



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº 2.247, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                                                       |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (273) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Patronais                              | R\$ 14.000,00 |
| (291) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo                               | R\$ 20.000,00 |
| (297) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    | R\$ 30.000,00 |
| (385) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo                               | R\$ 3.000,00  |
| (387) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    | R\$ 2.000,00  |
| (398) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo                               | R\$ 3.000,00  |
| (401) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    | R\$ 2.000,00  |
| (337) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização | R\$ 20.000,00 |

**Total suplementação**

**R\$ 94.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| (369) 3.3.90.14.00.00.2.037.01.0500 Diárias - Civil     | R\$ 10.000,00 |
| (323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo | R\$ 70.000,00 |
| (265) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo | R\$ 14.000,00 |

**Total anulação**

**R\$ 94.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

## Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ART., CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos sociais com crianças, realiza parcerias com apoiadores culturais com ampla divulgação e cobertura dos eventos, dentre eles cobertura ao vivo das sessões legislativas, conduzindo as notícias a todo perímetro urbano e rural do município, facilitando os caminhos para uma sociedade informada, mais justa e igualitária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o desenvolvimento e a gravação de anúncios para divulgação em veículos de som, com a difusão de informações e campanhas de interesse público, inserção de notícias sobre ações, eventos e projetos da administração pública;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua para propagar as notícias essenciais de interesse comunitário, regularmente visando a integração com a comunidade e administração pública;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto

e plano de trabalho com objetivo de transmitir a população de Campos de Júlio – MT as notícias de interesse comunitário, visando a integração das ações desenvolvidas no município em prol da comunidade;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Art., Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 15 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
PREFEITO

**LEI Nº 2.247, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(273) 3.1.90.13.00.00.2.034.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 14.000,00  
 (291) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00  
 (297) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00  
 (385) 3.3.90.30.00.00.2.039.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.000,00  
 (387) 3.3.90.39.00.00.2.039.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00  
 (398) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.000,00  
 (401) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00  
 (337) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização R\$ 20.000,00

**Total suplementação R\$ 94.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(369) 3.3.90.14.00.00.2.037.01.0500 Diárias - Civil R\$ 10.000,00  
 (323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 70.000,00  
 (265) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0500 Material de Consumo R\$ 14.000,00

**Total anulação R\$ 94.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.248, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(796) 3.3.90.39.00.00.2.074.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00  
 (797) 3.3.90.39.00.00.2.113.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

**Total suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº. 2.248, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

| Fonte de Recurso | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit        | Créditos Utilizados | Saldo Superávit |
|------------------|------------------|--------------------|------------------|---------------------|-----------------|
| 02.02.500        | R\$ 3.286.278,90 | R\$ 0,00           | R\$ 3.286.278,90 | R\$ 2.356.813,17    | R\$ 929.465,73  |

Campos de Júlio, 15 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.249, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**